



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 014/2021, o qual “institui o programa Auxílio Assistencial Municipal, no âmbito do Município de Guaíba, a fim de amenizar os impactos sociais causados pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)”.

A proposta tem por objetivo a criação do Programa Auxílio Assistencial Municipal, um programa que visa reduzir os impactos causados pela pandemia do novo Coronavírus, para famílias em situação de extrema pobreza.

Este programa tem a finalidade de fazer uma distribuição de renda bem como identificar os potenciais beneficiários do programa. Ele se destina as famílias que possuem trabalhadores autônomos e famílias que se encontram em maior estado de vulnerabilidade.

O benefício se apresenta com um valor de 120 reais por mês podendo ser adicionado critérios de que sejam atenuantes as necessidades dos moradores do município. Segundo último levantamento da Atlas Brasil, Guaíba possui cerca de 18.326 habitantes em situação de pobreza e 1.416 habitantes em situação de extrema pobreza. Em 2020, a economia brasileira encolheu 4,1%, ao passo que o PIB do Rio Grande do Sul caiu 7% no mesmo período.

O município de Guaíba também foi impactado pela crise, uma vez que, de acordo com o mapa das cidades 2020, sua economia é composta por 63% oriunda do setor de serviços e o maior registro de empresas se dá justamente pelo Empreendedor individual (4.680 - segundo mapa das cidades) a frente de microempresa (3974 - segundo mapa das

COM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 27/06/2021 17:53 02/05 1/2

PLE 014/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014442 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799ABC7E36D68BFB9A6DBBE3BDA84AB8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

idades). Outro fator preponderante é que a maior faixa etária do município se encontra em idade de trabalho (cerca de 70%), não contando, por sua maioria, com uma renda estável.

O espalhamento da covid-19 provoca o distanciamento social (seja ele voluntário ou obrigatório, como parte de das políticas de intervenção não farmacológicas) e isso afeta acentuadamente os indivíduos de renda mais baixa por dois fatores principais.

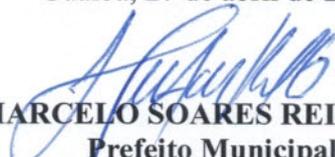
O primeiro o distanciamento afeta desproporcionalmente os setores de serviços e comércio varejista, nas quais compõe em seu quadro empregados com menor escolaridade e cujo salário é, em média, mais baixo.

Em segundo lugar, o efeito negativo da pandemia é maior em atividades e ocupações que cuja modalidade de teletrabalho não é aplicável. Tais atividades também estão concentradas nas pessoas que possuem renda e escolaridade mais baixas. Além disso as moradias dessas pessoas estão menos adaptadas ao teletrabalho, assim como não possuir equipamentos necessários para o mesmo.

Diante desse contexto, os efeitos colaterais do isolamento dessas políticas públicas necessitam ser mitigados por um programa de transferência de renda. Essa transferência deve ser concentrada nos indivíduos mais vulneráveis, portanto tal programa se faz necessário. O Auxílio Assistencial Municipal atenderá famílias registradas no Cadastro Único do Governo Federal que se encontrem justamente nessas faixas de renda acima citadas.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 014/2021, garantindo-se a redução dos impactos causados pela pandemia do novo Coronavírus, para famílias em situação de extrema pobreza.

Guaíba, 27 de abril de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Institui o programa Auxílio Assistencial Municipal, no âmbito do Município de Guaíba, a fim de amenizar os impactos sociais causados pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíba, diante do estado de emergência de saúde pública de importância internacional reconhecido pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do excepcional estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 37, de 21 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2021, o programa Auxílio Assistencial Municipal, com a finalidade de auxiliar aos mais necessitados nesse momento de grande vulnerabilidade social e de incentivar o aquecimento da economia local.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a disponibilizar um auxílio pecuniário, sem contrapartida, às famílias cadastradas neste programa.

Art. 3º. O programa destina-se às famílias que se apresentarem em condições de extrema pobreza e será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período, durante a vigência do estado de calamidade pública.

Art. 4º. O auxílio será concedido no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em parcelas mensais e sucessivas às famílias contempladas.

Art. 5º. O auxílio pecuniário será concedido para até 2.575 (dois mil quinhentos e setenta e cinco) famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios/requisitos:

I – Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com seu grupo familiar ativo e atualizado;

II – Em situação de extrema pobreza, que conforme critério do Cadastro





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Único do Governo Federal são aquelas famílias com renda de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) per capita;

III – Que não estejam em situação de recebimento de benefício previdenciário e/ou trabalhista, tais como aposentadoria, pensão e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV – Residentes no Município de Guaíba;

V – Que não sejam beneficiárias de programas de transferência ou complementação de renda no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não estejam em recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

Parágrafo único. As famílias contempladas serão as que atenderem aos critérios/requisitos na data de publicação desta lei.

Art. 6º. O auxílio fica condicionado a compra de alimentos, materiais de higiene, e demais itens de primeira necessidade, sendo vedada a aquisição de bens supérfluos como cigarros e bebidas alcoólicas.

§ 1º Caso a família não cumpra com o que está exposto no *caput* deste artigo, será desligada do programa, podendo a Prefeitura contemplar outra família com os recursos restantes ainda não pagos.

§ 2º O estabelecimento comercial que descumprir o disposto no *caput* deste artigo, fica sujeito à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão revertidos para beneficiar novas famílias cadastradas no programa.

Art. 7º. O pagamento do auxílio será direcionado, preferencialmente, em nome da mulher que responda pela família, salvo em caso de impossibilidade.

Art. 8º. O auxílio poderá ser concedido por meio de cartão magnético ou por outro meio equivalente de pagamento.

§ 1º A Prefeitura poderá contratar ou realizar convênio com instituições de pagamentos e/ou de administração e gerenciamento de cartões magnéticos a fim de viabilizar a execução do programa.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Prefeitura deverá informar à família contemplada como será feita o recebimento do auxílio.

Art. 9º. A operacionalização do pagamento do Auxílio Assistência Municipal, será regulamentado por decreto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais) para atendimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, o Município estará automaticamente autorizado a abrir novo crédito suplementar de mesmo valor.

Art. 11. Os casos omissos nesta lei serão regulamentados mediante decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de abril de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

